



## **LEI MUNICIPAL Nº. 553/2010.**

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 103/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Altera o artigo 2º A e artigo 2ºD; da Lei Municipal nº. 103/2000, que terá a seguinte redação:

“  
.....  
.....

**Art. 2ºA -** A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes dos programas, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas nas Leis Municipais nº. 300/2005, 447/2008 e 544/2009.

.....  
.....

**Art. 2ºD -** Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar nos programas, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante nas Leis Municipais nº. 300/2005, 447/2008 e 544/2009.

.....  
.....”

**Art. 2º -** As demais disposições da Lei Municipal nº. 103/2000 permanecerão em vigor.

**Art. 3º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 103/2000, com as alterações da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,  
Em 14 de janeiro de 2010.

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**